



PROCESSO	:	557714/2023
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
PROCEDENTE	:	WELDER QUEIROZ DOS SANTOS
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto)

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa (RNE) (Documento nº 203610/2023), com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), por causa de supostas irregularidades relacionadas a atos administrativos que geraram a rescisão unilateral (Documento nº 203730/2023) do Contrato nº 13/2023/SES/MT (Documento nº 203683/2023), provindo do Pregão Eletrônico nº 70/2022/SES/MT (Documento nº 203677/2023).

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Agravo Interno (Documento nº 479102/2024), interposto pela empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda, objetivando a reforma do Julgamento Singular nº 392/AJ/2024 (Documento nº 456702/2024), que julgou improcedente a RNE.

No enfrentamento das alegações interpostas, a Equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 496874/2024), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 497387/2024); concluiu pela não procedência das alegações apresentadas; e, assim, opinou pelo não provimento do Agravo Interno (Documento nº 479102/2024), com a manutenção integral da decisão agravada.

Ao final do seu Relatório Técnico, a Equipe instrutora anotou, em razão dos termos do Julgamento Singular nº 392/AJ/2024 (Documento nº 456702/2024), a ocorrência da perda





do objeto de Agravo Interno (Documento nº 218279/2023) e de Embargos de Declaração (Documento nº 220789/2023) interpostos anteriormente nos autos.

Assim, no meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 368, § 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 05/08/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

